

Ministério da Fazenda

CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DECISÃO DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Com base no disposto do art. 19, do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010, publica-se o resultado do julgamento da 84ª Reunião Ordinária da Câmara de Recursos da Previdência Complementar, realizada em 31 de outubro de 2018.

1) Processo nº 44011.501195/2016-22
Auto de Infração nº 50005/2016/PREVIC

Decisão nº 40/2017/Dicol/Previc

Recorrentes: Igor Aversa Dutra do Souto e Júlio César Alves Vieira

Procuradores: Nizam Ghazale - OAB/DF nº 21.664 e George Anderson Esteves de Souza Gomes - OAB/DF nº 48.792

Entidade: Fundação Viva de Previdência, nova denominação da GEAP - Fundação de Seguridade Social

Relator: Carlos Alberto Pereira

Ementa: "Preliminar de nulidade pelo alegado cerceamento de defesa.

Rejeitada. Prescrição. Inocorrência. Não aplicação do art. 22, § 2º, do Decreto nº 4.942/2003. No caso concreto demonstrada a responsabilidade dos membros do comitê de investimento, por aplicação de recursos em desacordo com as diretrizes do Conselho Monetário Nacional.

1. Embora seja inconteste que houve a juntada tardia das alegações finais nos autos (após a prolação da decisão recorrida), efetivamente, não ocorreu qualquer prejuízo à defesa em decorrência daquela falha processual, já que naquela peça o Recorrente se limitou a renovar todos os argumentos e pedidos apresentados na sua defesa, razão pela qual não merece acolhimento a preliminar de cerceamento de defesa suscitada.

2. Tendo prevalecido o entendimento de que ocorreu o marco interruptivo descrito no art. 33, II, do Decreto nº 4.942/2003, foi rejeitada a prejudicial de mérito da prescrição da pretensão punitiva, vencido o voto do Relator.

3. Constatada nas provisões contábeis, a existência de prejuízos financeiros decorrentes do investimento objeto da autuação, bem como a impossibilidade de regularizar as irregularidades apontadas, não há que se cogitar na aplicação do § 2º, do art. 22, do Decreto 4.942, de 30/12/2003.

4. Elaboração de tese de investimentos e deliberação pelo Comitê de Investimentos sem a competente análise de risco, contrariando diretrizes do CMN e normativos internos da entidade.

Recursos voluntários conhecidos e não providos. Mantida a decisão nº 40/2017/DICOL/PREVIC. Procedente o Auto de Infração nº 50005/2016/PREVIC, de 29 de dezembro de 2016."

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC conheceu dos recursos e afastou a preliminar de cerceamento de defesa e da aplicabilidade do art. 22, § 2º, do Decreto nº 4.942, de 03 de março de 2003. Por maioria de votos, a CRPC afastou a preliminar de prescrição quinquenal, vencidos os votos do Relator e dos Membros João Paulo Souza e Marcelo Sampaio Soares, que acolheram a prescrição. No mérito, tendo em vista o empate na votação entre os membros presentes aptos a votar e por força do voto de qualidade do Sr. Presidente, a CRPC negou provimento aos recursos, vencidos os votos do Relator e dos Membros João Paulo Souza e Marcelo Sampaio Soares, que votaram pela improcedência do Auto de Infração nº 50005/2016/PREVIC e alternativamente, pelo parcial provimento, para converter a penalidade de multa pecuniária em advertência. No julgamento ficou declarado o impedimento do Membro Maurício Tigre Valois Lundgren, nos termos do disposto do art. 42, inciso II do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010.

2) Processo nº 44011.000707/2013-95

Auto de Infração nº 0017/13-28

Decisão nº 12/2014/Dicol/Previc

Recorrentes: Antônio Carlos Conquista, Maria Auxiliadora Alves da Silva e José Valdir Gomes, Procuradores: Renata Mollo dos Santos - OAB/SP nº 179.369 e Daniel Schmitt OAB/RJ nº 103.479

Entidade: Fundação Viva de Previdência, nova denominação da GEAP - Fundação de Seguridade Social

Relator: Alfredo Sulzbacher Wondracek

Ementa: "Análise de Auto de Infração. Aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. CCB. Falha no processo decisório. Inaplicabilidade do § 2º do art. 22 do decreto nº 4.942/2003. Procedência do Auto de Infração.

1. Constitui irregularidade aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN.

2. A aquisição de Cédula de Crédito Bancário - CCB, sem a análise pormenorizada dos riscos envolvidos, viola o disposto no art. 9º, § 1º da Lei Complementar nº 109, de 2001; art. 64 do Decreto nº 4.942, de 2003; e incisos I e IV do art. 4º, art. 9º e 30, todos da Resolução CMN nº 3.792, de 2009.

3. Inaplicabilidade da prerrogativa estabelecida pelo § 2º do art. 22 do Decreto nº 4.942/2003, pela impossibilidade de correção da irregularidade."

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC conheceu dos recursos e afastou as preliminares da prescrição intercorrente, da violação dos princípios do devido processo legal e da proporcionalidade na imposição das penalidades, da aplicabilidade do art. 22, § 2º, do Decreto nº 4.942, de 03 de março de 2003 e o pedido de julgamento conjunto dos Autos de Infração de nº 16/13-65, 19/13-53 e 20/13-32.

No mérito, tendo em vista o empate na votação entre os membros presentes e por força do voto de qualidade do Sr. Presidente, a CRPC negou provimento aos recursos, vencidos os votos dos Membros João Paulo Souza, Carlos Alberto Pereira e Marcelo Sampaio Soares, que julgaram improcedente o Auto de Infração nº 0017/13-28. No julgamento ficou declarado o impedimento dos Membros Maurício Tigre Valois Lundgren, nos termos do disposto do art. 42, inciso II do Decreto no 7.123, de 03 de março de 2010.

3) Processo nº 44011.000414/2016-51

Embargos de declaração referentes à Decisão da CRPC, de 25 de abril de 2018, publicada no D.O.U nº 88 de 09 de maio de 2018, seção 1, págs. 46 e 47.

Embargantes: Marcos Benjamin da Silva, André de Freitas Fernandes, Eunides Maria Leite Chaves e Antônio Carlos Melo da Silva

Procurador: Marthius Sávio Cavalcante Lobato - OAB/SP nº 122.733 e OAB/DF nº 1681-A

Entidade: SERPROS - Fundo Multipatrocínio

Relator designado: Alfredo Sulzbacher Wondracek

Ementa: "Embargos declaratórios. Inexistência dos vícios apontados. Os Embargos de declaração não constituem meio processual adequado para reforma do julgado, não sendo possível atribuir-lhes efeitos infringentes, salvo em situações excepcionais, nas quais o presente caso não se enquadra. Embargos declaratórios rejeitados."

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar conheceu dos Embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento.

4) Processo nº 44011.000101/2016-01

Auto de Infração nº 0001/16-31

Decisão nº 39/2017/Dicol/Previc

Recorrentes: Antônio Bráulio de Carvalho, Carlos Augusto Borges, Carlos Alberto Caser, Demóstenes Marques, Guilherme Narciso de Lacerda, Luiz Philippe Peres Torelly, Sérgio Francisco da Silva, José Carlos Alonso Gonçalves e Renata Marotta

Procuradores: Renata Mollo dos Santos - OAB/SP nº 179.369 e Alexandre Brandão Henriques Maimoni, OAB/DF nº 16.022

Entidade: FUNCEF - Fundação dos Economiários Federais

Relator: Carlos Alberto Pereira.

Decisão: Julgamento sobrerestado em razão do impedimento do Membro João Paulo de Souza, alegado em questão de ordem pela Procuradoria da Superintendência Nacional de Previdência Complementar e acolhida por deliberação da Câmara de Recursos da Previdência Complementar. Julgamento adiado para a 85ª Reunião Ordinária a ser realizada em 28 de novembro de 2018, às 09h30 na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília/DF, nos termos do art. 38, Parágrafo Único da Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011.

5) Processo nº 44170.000012/2016-23

Auto de Infração nº 0032/16-64

Decisão nº 03/2018/Dicol/Previc

Recorrentes: Thadeu Duarte Macedo Neto, Silvio Michelutii de Aguiar, Luiz Roberto Doce Santos, Paulo Roberto Dias Lopes e Eloir Cogliatti

Procuradores: Ana Laura de Figueiredo Melo - OAB/DF nº 47.514, Guilherme Loureiro Perocco - OAB/DF nº 21.311 e Bruno Silva Navega OAB/RJ nº 118.948

Entidade: SERPROS - Fundo Multipatrocínio

Relatora designada: Maria Batista da Silva.

Decisão: Tendo em vista o encerramento da sessão, foi sobrerestado o julgamento e adiado para a 85ª Reunião Ordinária a ser realizada em 28 de novembro de 2018, às 09h30 na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília/DF, nos termos do art. 38, Parágrafo Único da Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011.

6) Processo nº 44011.000103/2016-91

Auto de Infração nº 0003/16-66

Decisão nº 05/2018/Dicol/Previc

Recorrentes: Antônio Bráulio de Carvalho, Carlos Alberto Caser, Demosthenes Marques, Guilherme N. de Lacerda, José Carlos A. Gonçalves, Luiz Philippe P. Torelly, Sérgio Francisco da Silva, Mauricio Marcellini Pereira, Rafael Pires de Sousa e Roberto Paes Leme Garcia

Procuradores: Renata Mollo dos Santos - OAB/SP nº 179.369 e Alexandre Brandão Henriques Maimoni, OAB/DF nº 16.022

Entidade: FUNCEF - Fundação dos Economiários Federais

Relator: Carlos Alberto Pereira

Decisão: Tendo em vista o encerramento da sessão, foi sobrerestado o julgamento e adiado para a 85ª Reunião Ordinária a ser realizada em 28 de novembro de 2018, às 09h30 na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília/DF, nos termos do art. 38, Parágrafo Único da Portaria MPS nº 282, de 31 de maio de 2011.

7) Processo nº 44011.000172/2016-03

Auto de Infração nº 07/16-17

Decisão nº 10/2018/Dicol/Previc

Recorrido: Iran Sigolo de Queiroz

Recorrentes: Superintendência Nacional de Previdência Complementar, Cairo Roberto Guimarães e Marcos Moreira

Procurador: Matheus Corredato Rossi - OAB/SP nº 165.525

Entidade: Fundação São Francisco de Seguridade Social - São Francisco

Relator designado: Maurício Tigre Valois Lundgren/Paulo Nobile Diniz.

Decisão: Processo retirado de pauta em virtude da declaração de impedimento do Relator Maurício Tigre Valois Lundgren, nos termos do disposto do art. 42, inciso II do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010.

MARIO AUGUSTO CARBONI
Presidente da Câmara de Recursos

RETIFICAÇÃO

Na Pauta de Julgamento da 85ª Reunião Ordinária da Câmara de Recursos da Previdência Complementar, publicada no D.O.U nº 218 de 13/11/2018, Seção 1, pág. 25;

Onde se lê: "1) Processo nº 44011.000710/2013-17.... Recorrentes: Antônio Carlos Conquista, Maria Auxiliadora Alves da Silva, José Valdir Gomes, Josemar Pereira dos Santos e Naira de Bem Alves..."

Leia-se: "1) Processo nº 44011.000710/2013-17.... Recorrentes: PREVIC - Superintendência Nacional de Previdência Complementar, Antônio Carlos Conquista, Maria Auxiliadora Alves da Silva, José Valdir Gomes e Naira de Bem Alves...", Recorrido: Josemar Pereira dos Santos".

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
DIRETORIA

DESPACHO DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2015/1421
Reg. Col. nº 9757/2015

| Acusados | Advogados |
|---------------------------------|---|
| Eike Führken Batista | Darwin Corrêa (OAB/RJ 112.989) Juliana Dal Sasso (OAB/RJ 167.645) Sergio Bermudes (OAB/RJ 17.587) Marcio Vieira S. C. Ferreira (OAB/RJ 59.384) Marcelo Fontes (OAB/RJ 63.975) Ricardo Loretto (OAB/RJ 130.613) |
| Luiz Eduardo Guimarães Carneiro | Nelson Laks Eizirik (OAB/RJ 38.730) Renata Moritz Serpa Coelho (OAB/RJ 80.133) |

Assunto: Prorrogação de prazo para manifestação

Dirutor Relator: Henrique Machado

Despacho

1. Tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo para manifestação formulado por Eike Führken Batista (fls. 1.220), defiro o pedido e fixo o dia 30.11.18 como termo final para que todos os acusados se manifestem acerca dos despachos de fls. 1.043-1.044 e 1.203.

2. Remeto o processo à CCP para que providencie a publicação do presente despacho no Diário Oficial da União, conforme o art. 40 da Deliberação CVM nº 538/08, e na rede mundial de computadores.

HENRIQUE BALDUINO MACHADO MOREIRA

Dirutor Relator

DIRETORIA

DESPACHO DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2014/12838
Reg. Col. nº 9756/2015

| Acusados | Advogados |
| --- | --- |

<tbl_r cells="2" ix="1" maxcspan="1" max